



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 47 585, que autoriza o Ministério do Exército a celebrar contrato com diversas entidades nacionais e estrangeiras, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, no ano económico de 1967, para a aquisição imediata de material de guerra e outro equipamento.

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 863, que aprova a nova tabela dos honorários das manipulações de drogas e medicamentos e altera os preços de diversas substâncias medicamentosas.

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 970, que institui na organização da Mocidade Portuguesa Feminina na província de Angola um conselho administrativo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 994:

Dá nova redacção ao n.º 3.º e ao § único do artigo 71.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 967:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Cabo Verde.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 242, de 17 de Outubro de 1967, que insere o seguinte diploma:

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 22 966:

Aprova, a título experimental, os programas do ciclo complementar do ensino primário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 59, 1.ª série, de 10 de Março do corrente ano, pela Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército, o Decreto n.º 47 585, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, onde se lê: «... em qualquer altura da execução, dos contratos, antecipar, total

ou parcialmente, o ónus especial...», deve ler-se: «... em qualquer altura da execução dos contratos, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações vincendas, caducando, na parte antecipada, o ónus especial...».

Presidência do Conselho, 11 de Outubro de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 22 863, no *Diário do Governo* n.º 204, 1.ª série, de 1 de Setembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na tabela dos honorários das manipulações farmacêuticas, onde se lê:

Bolos:	
Por cada uma a mais	\$40

deve ler-se:

Bolos:	
Por cada um a mais	\$40

Na tabela de preços das substâncias medicamentosas, onde se lê:

	Mil gramas	Cem gramas	Dez gramas	Gramas	Decagramas	Centigramas
	1000	100	10	1	0,1	0,01
Salicilato de bismuto (*)	—	—	—	10\$00	1\$50	—

deve ler-se:

	Mil gramas	Cem gramas	Dez gramas	Gramas	Decagramas	Centigramas
	1000	100	10	1	0,1	0,01
Salicilato de bismuto (*)	—	—	10\$00	1\$50	—	—

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Outubro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 47 970, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral da Educação, no *Diário do Governo* n.º 228, 1.ª série, de 29 de Setembro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, onde se lê: «... dos fundos administrativos pelo conselho administrativo», deve ler-se: «... dos fundos administrados pelo conselho administrativo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Outubro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 47 994

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do preceituado na primeira parte do artigo 4.º do Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941, passam a ter nova redacção as disposições do artigo 71.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo referido decreto:

- Art. 71.º
- 1.º
- 2.º
- 3.º Cederem, no mar, pescaria a embarcações estrangeiras.

§ único. As infracções ao disposto nos n.ºs 2.º e 3.º deste artigo consideram-se delicto de descaminho, e a pescaria apreendida é perdida a favor da Fazenda Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 967

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 30 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 286.º, n.º 6), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais (artigos 1.º e 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde em vigor, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 289.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 18 de Outubro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.